

artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00, a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 à Escola de Auxiliares de Enfermagem "Imaculada Conceição", de Ourinhos.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 943, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) ao Centro Espirita "Amor e Caridade", de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio especial de Cr\$ 50.000,00 ao Centro Espirita "Amor e Caridade", de Ribeirão Preto.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 944, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos os seguintes auxílios, na importância de Cr\$ 250.000,00:

	Cr\$
Serviço de Assistência Social Missionária — S.A.S.M. — Departamento de Araçatuba "Creche Santa Clara de Assis", de Araçatuba	50.000,00
Igreja Matriz, de Salto Grande	50.000,00
Educandário Nossa Senhora Aparecida, de Itapira	50.000,00
Academia de Ciências "Pe. Bartolomeu Gusmão" — Seminário Diocesano, de Sorocaba	50.000,00
Instituto Mater Dei, da Capital	50.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 250.000,00 a diversas entidades assistenciais.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 945, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido um auxílio especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Igreja de São Francisco de Assis, no distrito de Nova Venessa, município de Sumaré.

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 50.000,00 à Igreja de São Francisco de Assis, no distrito de Nova Venessa, município de Sumaré.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 946, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos num total de Cr\$ 350.000,00 às seguintes entidades de Itapiranga:

	Cr\$
Congregação Cristã do Brasil	50.000,00
Igreja Presbiteriana	50.000,00
Banda Musical	50.000,00
Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças	200.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312-8.93.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio especial de Cr\$ 350.000,00 a diversas entidades assistenciais de Itapiranga.

Para que a medida não onere o orçamento, o artigo 2.º do projeto prevê anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 947, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos, num total de Cr\$ 300.000,00, os seguintes auxílios:

	Cr\$
Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cel. Macedo	50.000,00
Congregação Mariana da Igreja N. S. da Conceição, de Cel. Macedo	50.000,00
Clube Recreativo de Coronel Macedo	200.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 300.000,00 às entidades: Caixa Escolar do Grupo Escolar, de Cel. Macedo, Cr\$ 50.000,00; Congregação Mariana da Igreja N. S. da Conceição, de Cel. Macedo, Cr\$ 50.000,00 e ao Clube Recreativo Cel. Macedo, Cr\$ 200.000,00.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 948, DE 1962

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
Corporação Musical Santa Cecília, de Iperó	60.000,00
Sorocabana Esporte Clube, de Iperó	20.000,00

Artigo 2.º — Para ocorrer a despesa com a execução do disposto no artigo anterior, é aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), a ser coberto com a dedução de igual importância da verba 312 — 8.93.4 — Despesas diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Alfredo Farhat

Justificativa

Esta lei visa apenas conceder um auxílio de Cr\$ 60.000,00 à Corporação Musical Santa Cecília, de Iperó e Cr\$ 20.000,00 ao Sorocabana Esporte Clube, de Iperó.

Para que a medida não onere o orçamento o artigo 2.º do projeto prevê a anulação de recurso consignado na própria lei orçamentária, para ocorrer a despesa.

PROJETO DE LEI N. 949 DE 1962

Concede auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — de Paraíba.

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 10.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo — de Paraíba — para a construção de novo edifício.

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde e Assistência Social o necessário crédito, realizando ela as operações que, para tanto, se tornem precisas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Funciona a Santa Casa de Misericórdia do Divino Espírito Santo, de Paraíba, em prédio antiquíssimo, sem a moderna higiene. Precisa passar por grandes reformas, cujas despesas ultrapassariam, talvez, o custo da nova construção. O estabelecimento hospitalar, em questão, é quase regional, pois atende não só os doentes do vasto Município como também das localidades vizinhas. O auxílio é, pois, necessário e de caráter urgente.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Lincoln Feliciano

PROJETO DE LEI N. 950, DE 1962

Concede auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 ao Hospital "Feliz Lembrança", da cidade de Iguape.

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 ao Hospital "Feliz Lembrança", da cidade de Iguape.

Artigo 2.º — Para cobrir a despesa, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde e Assistência Social o crédito respectivo, cabendo aquela fazer as operações necessárias para tanto.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Hospital "Feliz Lembrança", de Iguape, como todas as demais casas de caridade do Interior, é deficitária. Mantém-se quase que de auxílios particulares. Beneficiando a população pobre do Município e dos lugares vizinhos, justo é o auxílio que ora se propõe.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Lincoln Feliciano

PROJETO DE LEI N. 951, DE 1962

Concede auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Jambéiro.

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Jambéiro.

Artigo 2.º — Para isto, fica aberto, na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Saúde e Assistência Social o necessário crédito, realizando aquela as operações que, para tanto, se tornam precisas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Santa Casa de Misericórdia de Jambéiro vive quase que tão somente de auxílios de particulares. Por tal motivo, insuficiente é a sua renda para manter-se. Socorre ela a população pobre do Município. Justo é, pois, o auxílio de que se trata.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1962.

a) Lincoln Feliciano

PROJETO DE LEI N.º 952, DE 1962

Declara de utilidade pública entidade que especifica

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública o Centro Acadêmico "XXI de Abril", da Faculdade de Farmácia e Odontologia, de Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1962.

(a) José Felício Castellano

Justificativa

Dentre as Faculdades de Odontologia e Farmácia do Estado, a de Piracicaba se apresenta como uma das mais brilhantes, graças ao seu corpo docente e aos alunos que a integram. Estes, reunidos em torno do Centro Acadêmico "XXI de Abril", estão imbuídos dos mais elevados propósitos e vêm promovendo as mais variadas campanhas de aspecto estudantil e social.

Nada mais certo e justo do que conceder-se ao Centro a declaração de utilidade pública, a fim de coroar os esforços desenvolvidos pelo presidente Waldemar Romano e o Secretário Celso de C. Barros, que lideram os estudantes nessa pretensão.

PROJETO DE LEI N.º 953, DE 1962

Concede auxílio a lavradores

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — A Prefeitura de Mogi das Cruzes	22.895.890,00
II — A Prefeitura de Salesópolis	2.614.560,00
III — A Prefeitura de Suzano	3.912.900,00
IV — A Prefeitura de Itaquaquecetuba	16.001.900,00

Parágrafo único — Os auxílios concedidos por este artigo destinam-se a indenizar lavradores das localidades atingidas pelas enchentes do Rio Tietê cobrindo a sua distribuição às respectivas Prefeituras.

Artigo 2.º — Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 45.425.250,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operação de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o respectivo limite legal.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1962.

Apresentado pela Comissão de Assistência Social em seu Parecer n.º 1554, de 1962, sobre o Processo R. G. 639, de 1962.

PROJETO DE LEI N.º 954, DE 1962

Declara de utilidade pública as Obras Sociais, Universitárias e Culturais

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais, Universitárias e Culturais, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 1962.

(a) Fernando Mauro

Justificativa

A entidade denominada Obras Sociais, Universitárias e Culturais, com sede na Capital, vem prestando inestimáveis serviços à coletividade, sem qualquer fim de lucro ou vantagem. Por isso, justo é que o Estado lhe reconheça como instituição de utilidade pública.

Atendendo às exigências regulamentares que orientam a matéria, anexamos ao presente os seguintes documentos:

1.º — Certidão provando que a entidade tem personalidade jurídica.

2.º — Certidão dos Estatutos, provando os fins a que se destina a entidade, bem como provando que os cargos de sua Diretoria não são remunerados (artigo 21).

3.º — Cópia da ata da última reunião da Diretoria, provando que a entidade está em efetivo funcionamento.

PROJETO DE LEI N. 955 DE 1962

Mensagem n.º 172 do Governador do Estado

São Paulo, 17 de agosto de 1962.

Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre cessão em comodato, à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, de um próprio do Estado situado naquela cidade.

Trata-se de um prédio localizado na rua 1.º de Janeiro, esquina da avenida Dr. Carlos Botelho, onde funcionaram a Cadeia Pública e Delegacia de Polícia.

Com a construção de novo prédio destinado àquelas repartições policiais, ficou o imóvel, de cuja cessão cuida o projeto, sem qualquer utilização.